EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2024/5941
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antonio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação "Pregoeiro(a)", designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 alterada pela Portaria Municipal nº 466/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024 de MENOR PREÇO POR ITEM, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2024/5941
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos grupos A biológicos/infectantes), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes) gerados pelas Unidades de Saúde de Nova Andradina – MS, devem ser prestados ininterruptamente por haver demanda periódica e constante
PARTICIPAÇÃO:	(x) AMPLA ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) e AMPLA CONCORRÊNCIA ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor do item
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 15/08/2024 às 07 h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 28/08/2024 às 08:30 h
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 28/08/2024 às 09 h
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 28/08/2024 às 09h
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	*Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF*
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para o endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço

	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Publicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos grupos A (biológicos/infectantes), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes) gerados pelas Unidades de Saúde de Nova Andradina – MS, devem ser prestados ininterruptamente por haver demanda periódica e constante.**

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo III), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões https://bllcompras.com/.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o

sistema poderãoser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão empresas, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. AS EMPRESAS CADASTRADAS NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS)

3.2.1. A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no link abaixo: https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cnpj

- O Não cadastramento no sistema e-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas neste Edital.

*As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR - cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link: http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/87b0d72c29a423a5a588b31eecc9e484.pdf

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para recebercitação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou

do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público quedesempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado parra a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmenteconcedidos;

IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;

V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do

licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.

5.1.2. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta: caso seja solicitado

a) Deverá ser apresentado prospecto do produto ofertado, (entende-se por prospecto, catálogos, manuais que contenham as descrições e informações do bem cotado, tais como: fotos, especificações técnicas marca e modelo do equipamento, as características que comprovarão que efetivamente o mesmo existe no mercado e apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital. O idioma do prospecto deve ser o Português (Brasil), ou quando em língua estrangeira, deverá ter anexo a tradução para o Português (Brasil), que será apensada à proposta). Os prospectos deverão ser apresentados mencionando o catálogo, impressão ou site acessado, devendo ser impressa a página do site, ou menção do site, data e horário de acesso, de forma a permitir a conferência dos mesmos diretamente na fonte pesquisada.

5.1.3. Análise dos Manuais e Catálogos: caso seja solicitado

5.1.3.1. Serão analisados os seguintes requisitos:

a) Qualidade operacional: será analisada se o produto corresponde as especificações solicitadas no edital.

b) Em caso de reprovação, a Comissão de Análise emitirá relatório fundamentado, contendo os motivos que levaram a não aceitação do (s) produto(s), conforme os quesitos estabelecidos no item anterior.

c) Observação: TODOS OS PRODUTOS/SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

d) Ato seguinte será convocada a licitante subsequente, podendo o valor ofertado inicialmente pela licitante ser objeto de negociação com o Pregoeiro, a fim de obter oferta mais vantajosa para a Administração, desde que respeitadas as normas editalícias.

5.1.3. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

5.1.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a virgula):

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.1. O rol elencado no item 5.3 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não comtemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo X do edital.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os produtos/serviços ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

5.9. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo X).

6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro

(a) e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam- se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3. **A Proposta readequada** da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em

originais assinadas ou com sua certificação digital, em campo próprio, com valores finais corrigidos, no campo “documentos complementares” na plataforma bll.org, no prazo máximo de 02 (duas) horas, resguardada estipulação taxativa do Condutor durante certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.

8.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificada em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

8.4. As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.5. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.1. A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

8.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.

8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

8.8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

8.8.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

8.8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

8.8.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição deseus administradores;

8.8.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

> **Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo a débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

b) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis

limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

iii. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante\ +\ Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

v. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Licença Ambiental de Operação expedida pelo Órgão competente, com finalidade de Coleta, Transporte e Armazenamento Temporário de Resíduos de Serviço de Saúde, em nome da licitante;

8.12.2. Licença Ambiental de Operação expedida pelo Órgão competente, com finalidade de tratamento térmico (Autoclave e Incineração) de resíduos dos serviços de saúde, em nome da licitante;

8.12.3. Licença Ambiental de Operação expedida pelo Órgão competente, com finalidade de disposição final de resíduos classe I e II. Caso a licença não seja em nome da licitante apresentar comprovação de vinculo através de contrato de prestação de serviços e carta de anuência.

8.12.4. Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Classe competente (CREA, CRQ, CRBio);

8.12.5. Certidão de registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe competente (CREA, CRQ, CRBio);

8.12.6. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da prova do respectivo certificado de registro (Acervo), compatível em característica, quantidades e prazo, e com o objeto licitado passado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no respectivo Órgão de Classe, conforme exigências legais, que comprovem que a empresa, e seu responsável técnico, exerceram atividades semelhantes ao objeto do Edital;

8.12.7. Certificado de Capacitação Técnica dos Coletores, carteira do MOPP (Cópia do documento);

8.12.8. Certificado de Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, de acordo com a Lei 6.938, de 31.08.1981 e lei nº 10.165, de 27/12/2000, referente coleta, transporte, tratamento
e disposição final;

8.12.9. PGR – programa de gerenciamento de riscos ambientais atualizados (NR09) da empresa de coleta e transporte e da empresa incineradora e autoclavagem.

8.12.10. Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação de resíduos de outros Estados da Federação, e apresentar Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo Ibama, de acordo com a Lei complementar 140/2011 em seu Art. 7º, e a Instrução Normativa do Ibama nº 5 de 09/05/2012; Certificado de Licença de Funcionamento junto a Policia Federal para atividade de produtos Químicos (coleta de resíduos perigosos) de acordo com a Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, art. 1º, 4º e 12º;

8.12.11 Licença da Vigilância Sanitária referente a coleta, transporte e tratamento.

8.12.12. Alvará de Funcionamento emitido pelo corpo de bombeiros;
8.12.13 Teste de queima em plena validade do incinerador.

8.13. DECLARAÇÕES

8.13.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme** Anexo III, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

8.13.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.

8.13.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.

8.13.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VIII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.**

8.13.5. **Declaração unificada,** conforme modelo no Anexo IX, assinada por representante legal da proponente, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

I. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.5.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

8.13.5.2. A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no

fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme Anexo X.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o ITEM 8 e demais condições estabelecidas neste edital.

9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail da gerência de licitação: licitacao@pmna.ms.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado

vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1. Fornecer os produtos/serviços, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora do contrato entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os produtos/serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

13.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora do Contrato ou Ata de Registro de Preços;

13.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;

13.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a ata / contrato, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.

13.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata/contrato.

13.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1 As coletas serão realizadas em alguns pontos com a periodicidade semanal e outras quinzenal, conforme necessidades e demandas de cada ponto. O contrato terá início no máximo, em **até 07 (sete) dias** após a assinatura do contrato, obedecendo-se o seguinte:

14.2 Coleta: Ato realizado nas EAS (estabelecimento de assistência à saúde) com o intuito de retirar os resíduos de serviços de saúde devidamente pré-dispostos e armazenados.

14.3 Transporte: Ato realizado posteriormente à coleta dos resíduos, que consiste em transportar os resíduos, para serem esterilizados e descaracterizados na estação de tratamento.

14.4 Tratamento e Destinação Final: Ato após o recebimento do material na estação de tratamento. Consiste no emprego de processo de autoclavagem (subgrupos A1, A4 e E), incineração (subgrupos A2, A3, A5 e B), a fim de se obter a esterilização dos resíduos e posteriormente os mesmos serão descaracterizados e dispostos em vala asséptica.

14.4 Os resíduos coletados deverão estar acondicionados dentro de bombonas de polietileno de alta densidade, fornecidas pela contratada, identificadas com os dados da unidade geradora, sendo as mesmas lacradas e pesadas no ato da coleta.

14.5 A cada coleta, a contratada deverá emitir MTR – Manifesto para Transportes de Resíduos e posteriormente emitir o CDR Certificado de Destruição de Resíduos recolhidos

15. DAS SANÇÕES

15.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

15.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.

15.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

15.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.3.8. praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

15.3.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.4. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

▪ SANÇÃO DE MULTA

15.6. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

15.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.6.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.7. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

15.8. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

15.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;

Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

- SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

15.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

16.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj./Ativ.: 2.016 - Gestão da Secretária de Serviços Públicos.
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.
Código Reduzido: 220/2024 – Fonte de recurso: 1.500 - Próprio.

17.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de R$ 316.500,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

18. **PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante conforme cronograma de liquidações, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

18.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte
fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do
efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
(6/100) I = 0,00016438
I = (TX) I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões "BLL", Portal Nacional deContratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

18.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), aAdministração poderá:

I. republicar o presente aviso com uma nova data;

II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração,o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora , que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

18.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "https://bllcompras.com/Home/PublicAccess".

18.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf".

18.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos oudemais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

18.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

18.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL
Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS
Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO
Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006
Anexo VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA
Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA
Anexo X – MINUTA DO DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo XI – MINUTA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Katiuscia de Souza Lima -

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

14/08/2024

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)_____, CNPJ/MF nº_____, situada (endereço completo)_____, **declara**, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2024, autorizado pelo Processo Administrativo nº 5941/2024.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 50/2024

Processo Administrativo PM-ADM2024/5941

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA___, EM DECORRÊNCIA DA PREGÃO ELETRONICO Nº____/2024.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do xxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX estabelecido à XXXXXXXX, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de_, o(a) Senhor(a) [***inserir nome do titular ou substituto***], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [***inserir número e órgão expedidor/unidade da federação***] e CPF nº [***inserir número***], residente e domiciliado(a) à [***inserir endereço completo***]; e de outro lado a empresa [***inserir razão social***], inscrita no CNPJ sob o nº [***inserir número***], com sede à [***inserir endereço completo***], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome e função da representante legal***], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [***inserir número e órgão expedidor/unidade da federação***] e CPF nº [***inserir número***], residente e domiciliado(a) à [***inserir endereço completo***], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento :Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos grupos A biológicos/infectantes), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes) gerados pelas Unidades de Saúde de Nova Andradina – MS, devem ser prestados ininterruptamente por haver demanda periódica e constante.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

21 . O pagamento será efetuado pelo Contratante conforme cronograma de liquidações, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através
de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

2.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

2.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
2.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte
2.9 fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do
efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
(6/100) I = 0,00016438
I = (TX) I = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%
2.10 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R$ XXXXX (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1A contratação terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021..

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:
4.1.1 A execução dos serviços ocorrerá semanal e quinzenal, conforme anexo, nos
horários das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 nas dependências da CONTRATANTE.
4.1.2 A contratação compreende a coleta e transporte que consiste na remoção dos resíduos, nas dependências do Serviço de Saúde, localizados no município de Nova Andradina/MS, até a Unidade de Tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente; As coletas serão realizadas em alguns pontos com a periodicidade semanal e outras quinzenal, conforme necessidades e demandas de cada ponto. O contrato terá início no máximo, em **até 07 (sete) dias** após a assinatura do contrato, obedecendo-se o seguinte:
4.1.5 Coleta: Ato realizado nas EAS (estabelecimento de assistência à saúde) com o intuito de retirar os resíduos de serviços de saúde devidamente pré-dispostos e armazenados.
4.1.6 Transporte: Ato realizado posteriormente à coleta dos resíduos, que consiste em transportar os resíduos, para serem esterilizados e descaracterizados na estação de tratamento.
4.1.7 Tratamento e Destinação Final: Ato após o recebimento do material na estação de tratamento. Consiste no emprego de processo de autoclavagem (subgrupos A1, A4 e E), incineração (subgrupos A2, A3, A5 e B), a fim de se obter a esterilização dos resíduos e posteriormente os mesmos serão descaracterizados e dispostos em vala asséptica.
4.1.8 Os resíduos coletados deverão estar acondicionados dentro de bombonas de polietileno de alta densidade, fornecidas pela contratada, identificadas com os dados da unidade geradora, sendo as mesmas lacradas e pesadas no ato da coleta.
4.1.9 A cada coleta, a contratada deverá emitir MTR – Manifesto para Transportes
de Resíduos e posteriormente emitir o CDR Certificado de Destruição de Resíduos recolhidos

4.1 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.2 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Proj./Ativ.: 2.016 - Gestão da Secretária de Serviços Públicos.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

Código Reduzido: 220/2024 – Fonte de recurso: 1.500 - Próprio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.10. Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.12. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;

6.13. Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.

6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.10 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.16 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.20 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.21 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas clausulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe

o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os

	objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou por força maior em caso de fatos supervenientes.

Matriz de Risco – Considerando a identificação de riscos conforme o art.22 da Lei nº 14.133/2021, somente obrigatório em obras de grande vulto (valores acima de R$ 239.624.058,14) e este contrato ter como objeto **(**Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos grupos A biológicos/infectantes), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes) gerados pelas Unidades de Saúde de Nova Andradina – MS, devem ser prestados ininterruptamente por haver demanda periódica e constante**)** que não envolve riscos que possam ser previamente identificados e que o pedido de reequilíbrio financeira serão analisados conforme a demanda

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

*Ass.:*_____ *Ass.:* _____

Nome: *Nome:*

CPF: *CPF:*

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa_____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°_____expedida pela SSP/_ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 050/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

_____
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa_____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°_____expedida pela SSP/_ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 050/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 50/2024

Processo nº: PM-ADM-2024/05941

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço Completo]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [E-mail de Contato]

DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa não ultrapassa o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Assinatura]

Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.
- Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.

Parâmetros: Número da Cotação: 244; Ano da Cotação: 2024; Especificação Completa: S; Listar Lotes?: N

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados dos grupos A, B e E para atender Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	24,000	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO PELO PROCESSO DE AUTOCLAVAÇÃO E INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A- INFECTANTES/ B- QUIMICOS/ E- PERFUROCORTANTES. CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA N°358/05, RESOLUÇÃO N° 222/18 ANVISA, QUE DEVERÁ SER COLETADO SEMANALMENTE EM ALGUNS PONTOS E QUINZENALMENTE EM OUTROS COM QUANTIDADE ESTIMADA EM 1.620,000 QUILOS POR MÊS, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO PELO PROCESSO DE AUTOCLAVAÇÃO E INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A- INFECTANTES/ B- QUIMICOS/ E- PERFUROCORTANTES. CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA N°358/05, RESOLUÇÃO N° 222/18 ANVISA, QUE DEVERÁ SER COLETADO SEMANALMENTE EM ALGUNS PONTOS E QUINZENALMENTE EM OUTROS COM QUANTIDADE ESTIMADA EM 1.620,000 QUILOS POR MÊS, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	13.187,5000	316.500,00

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	316.500,00

Valor total estimado da aquisição: 316.500,00

Justificativa : A contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos justifica-se ante a necessidade de promover melhoria no serviço público de saúde, bem como no descarte correto de resíduos infectados com agentes biológicos. Tais micro organismos nocivos possuem maiores virulência e concentração, razão pela qual aumentam o risco de infecção. Ademais, os resíduos hospitalares podem conter substâncias químicas prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente.

Prazo de Entrega: 07 dias após assinatura do Contrato

Forma de Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Local de Entrega : UNIDADES DE SAÚDE.

Centro de Custo : 0110000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nova Andradina/MS,14/06/2024

PMDIC202441055

Assinado com senha por GENALDO RAMALHO DA SILVA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / DECOM.
Data: 14/06/2024 08:22:16 - Documento Nº: 234233-7436 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=234233-7436

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO PM-ADM-2024/05941

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e ininterrupta, de coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de Saúde (RSS), classificados dos grupos A, B e E, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Valor estimado para a contratação corresponde aos preços obtidos a partir da realização de pesquisa de preços conforme Decreto Municipal nº 3330/2024 – formulação da cesta de preços.

2.2 O valor estimado da contratação para um período de 24 meses é de R$ 316.500,00 (Trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 1 – Valor Estimado.

Item	**Descrição do item**	Forma de pagamento	Quantidade	Valor unitário	Valor Anual(R$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO PELO MES 24 PROCESSO DE AUTOCLAVAÇÃO E INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A-INFECTANTES/ B- QUIMICOS/ E-PERFUROCORTANTES. CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA N°358/05, RESOLUÇÃO N° 222/18 ANVISA, QUE DEVERÁ SER COLETADO SEMANALMENTE EM ALGUNS PONTOS E QUINZENALMENTE EM OUTROS COM QUANTIDADE ESTIMADA EM 1.620,000 QUILOS POR MÊS, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MENSAL	12	R$ 13.187,50	R$ 158.250,00
Valor total			24 meses	R$ 13.187,50	R$ 316.500,00

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de serviços de saúde, se faz necessário para promovermos uma melhora nos serviços públicos relativos à destinação de resíduos com a possível presença de agentes biológicos que apresentar risco de infecção e contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente.

3.2 Justifica-se esta contração dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos dos Serviços de Saúde deste município, além de atender as normas da Vigilância Sanitária do Município e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 222/2018.

3.3 Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante pregão eletrônico, conforme art.29, da Lei 14.133/2021.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS) todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal dos pontos de atendimentos sob o comando Secretaria Municipal de Saúde, podendo ainda ser incluídas unidades móveis de atendimento à saúde. Os resíduos produzidos pelas unidades básicas de saúde e laboratório de análise clinicas poderá ser classificado nos grupos: A, B, e E;

5.1.2 A retirada dos resíduos objeto deste contrato serão realizadas na periodicidade adequada, variando entre semanal e quinzenal de acordo com a necessidade de cada Setor da Saúde, devendo todas as vezes ser retirado o total de lixo, não podendo ser deixado restante para trás para ser retirado da próxima vez;

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

5.1.3 O prazo para iniciar a coleta dos resíduos, deverá ocorrer no máximo em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório;

5.1.4 A proponente, uma vez ciente dos requisitos supra mencionados não poderá deixar de atender, de acordo com este Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.5 A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior;

5.1.6 Os empregados da empresa Contratada, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento e acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem osserviços;

5.1.7 A proponente deverá detalhar em sua metodologia de execução todos os procedimentos, uniformização e EPI's a serem utilizados na prestação dos serviços;

5.1.8 Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, nome e função do profissional, para identificação imediata;

5.1.9 O transporte dos resíduos do Setor de Saúde, objeto deste Termo de Referência, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, obedecendo às seguintes regras:

5.1.9.1 Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

5.1.9.2 O carro transportador deverá ser fechado, que não permita vazamento de líquidos. Estes deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não é permitido). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;

5.1.9.3 Constar seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante (ver NBR9190);

5.1.9.4 A empresa Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos MTR nacional pelo sistema SINIR, contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhando por um servidor da SMS.

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

5.1.10 Executar os serviços nos endereços citados e em perfeitas condições, nas quantidades informadas pela contratante;

5.1.11 Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer problema na execução deste;

5.1.12 As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

5.1.13 Os veículos que transportam material infectante deverão ser identificados, usando, para isto, nos lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO), simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

5.1.14 A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela empresa Contratada;

5.1.15 A empresa contratada deverá apresentar por escrito protocolo de conduta, em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde consta a notificação dos órgãos ambientais e de saúde pública;

5.1.16 Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo;

5.1.17 Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do Contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades desta instituição.

6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.2 No ano de 2021 a produção dos resíduos de saúde totalizou uma geração de 11.851,400 kg.

6.3 No ano de 2022 a produção dos resíduos de saúde totalizou uma geração de 15.750,900 kg.

6.4 A produção de resíduo sólido de saúde do ano de 2023 totalizou uma geração de 15.558,700, com uma geração de 1.296,558 kg por mês, coletados em 20 pontos (unidades);

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

PONTOS DE COLETA	INTERVALO COLETA	COLETA ANUAL (KG)	COLETA MENSAL (KG)	GERAÇÃO MÉDIA DIÁRIA (KG)
E.S.F.–CENTRO EDUCACIONAL R. Santa Catarina, 1783	15	342.100	28.508	0,950
E.S.F. – VILA OPERÁRIA R. José Bernardes da Silveira, 1683	15	512.500	42.708	1,423
E.S.F. – SÃO VICENTE R. José Heitor de Almeida Camargo, 275	15	349.900	29.158	0,971
E.S.F. – IRMAN RIBEIRO R.Alcides Menezes de Faria, 106	15	543.700	45.308	1,510
E.S.F. – MORADA DO SOL R. Espitiro Santo, 1945	15	758.300	63.192	2,106
E.S.F. – NOVA CASA VERDE R. Luiz Claudio Josué, 468	15	671.500	55.958	1,865
E.S.F. – HORTO FLORESTAL R. Ineri Perigo, 694	15	659.600	54.967	1.832
E.S.F. – VILA BEATRIZ R. Santo Antônio, 114	15	657.800	54.817	1,827
E.S.F. – CENTRO R. Melvin Jones, 1142	15	1,825.300	152.108	5,070
E.S.F. – UNIVERSITARIO R. Leonídio Valentim Pinto, 448	15	211.600	17,633	0,587
C.E.O. CENTRO DE ESPC. ODONTOGÓLICAS R. Vearni Castro, 732	15	671.000	55.917	1,863
C.R.R. CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO R. Vearni Castro, 732 – A	15	555.500	46.292	1,543
C.R.S.M. CLÍNICA DA MULHER AV. Ivinhema, 1232	15	184.900	15.408	0,513
C.E.M. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS AV. Ivinhema, 1202	15	203.100	16.925	0,564
LABORATÓRIO MUNICIPAL AV. Eurico Soares de Moura Andrade, 771	7	2.272.300	189.358	6.311
C.A.P.S. CENTRO DE ATEND. PSICOSSOCIAL AV. Ivinhema, 1143	15	12.200	1.017	0,033
C.C.Z. CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOZES R. Planejada B, 100	15	3.829.100	319.092	10,636
FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL R. Santa Lucia, 1368	15	1,173.800	97.817	3,260
SAMU R. Da Saudade, 1337	15	104.300	8.692	0,289
S.A.E. SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA R. Arthur Costa e Silva, 871	**15**	NOVO PONTO	NOVO PONTO	NOVO PONTO
TOTAL		**15.558,700**	**1.296,558**	**43,153**

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

6.4. Tendo em vista as quantidades coletadas nos 3 (três) últimos anos, será acrescido um percentual de 25% na quantidade mensal coletada no próximo contrato, para evitar maiores transtornos.

6.5. O percentual para o novo processo passa a ser de 1.620,000 mensal nas coletas futuras.

6.6. Caso tenha necessidade a contratante poderá incluir novos pontos de coleta.

6.7. O material não pode permanecer por muito tempo nas instalações do contratante, haja vista o risco de contaminação;

6.8. Em análise às coletas realizadas nas unidades, com frequência semanal e quinzenal se adequa perfeitamente às necessidades das unidades;

6.9. No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato.

7. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1 A empresa Contratada deverá fornecer balança devidamente aprovada pelo INMETRO, para pesar os resíduos coletados por grupos (A, B e E) e subgrupos (A1, A2, A3, A4 e A5), no local da coleta.

8. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:

8.1.1 A coleta dos resíduos ocorrerá semanalmente no Laboratório Municipal e quinzenalmente nos demais pontos descritos na tabela do item 6.4, nos horários das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00.

8.1.2 A contratação compreende a coleta e transporte que consiste na remoção dos resíduos, nas dependências do Serviço de Saúde, localizados no município de Nova Andradina/MS, até a Unidade de Tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

8.1.3 A contratação terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021.

8.1.4 As coletas serão realizadas em 01 (um) ponto com a periodicidade semanal e os demais 19 (dezenove) pontos quinzenais, conforme necessidades. O contrato terá início no máximo, em **até 07 (sete) dias** após a assinatura do contrato, obedecendo-se o seguinte:

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

8.1.5 Coleta: Ato realizado nas EAS (estabelecimento de assistência à saúde) com o intuito de retirar os resíduos de serviços de saúde devidamente pré-dispostos e armazenados.

8.1.6 Transporte: Ato realizado posteriormente à coleta dos resíduos, que consiste em transportar os resíduos, para serem esterilizados e descaracterizados na estação de tratamento.

8.1.7 Tratamento e Destinação Final: Ato após o recebimento do material na estação de tratamento. Consiste no emprego de processo de autoclavagem (subgrupos A1, A4 e E), incineração (subgrupos A2, A3, A5 e B), a fim de se obter a esterilização dos resíduos e posteriormente os mesmos serão descaracterizados e dispostos em vala asséptica.

8.1.8 Os resíduos coletados deverão estar acondicionados dentro de bombonas de polietileno de alta densidade, fornecidas pela contratada, identificadas com os dados da unidade geradora, sendo as mesmas lacradas e pesadas no ato da coleta.

8.1.9 A cada coleta, a contratada deverá emitir MTR – Manifesto para Transportes de Resíduos e posteriormente emitir o CDR Certificado de Destruição de Resíduos recolhidos.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A prestação dos serviços de **coleta de resíduos sólidos** nos locais fixados pela Administração envolve, pela contratada, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente e descrita neste Termo de Referência e apresentada na proposta de preços. As instruções, normas e procedimentos serão emitidos exclusivamente pela administração, devendo a contratada executar no mínimo as atividades apresentadas e com as frequências apresentadas;

9.2 A LICITANTE deve declarar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

9.3 Não será admitida a sub contratação do objeto licitatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Validar a proposta de trabalho, métodos de tratamento e destinação final e o cronograma de coleta dos resíduos, juntamente com a empresa contratada;

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

10.4 Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados (fornecidos pela contratada) e armazená-los devidamente identificados de acordo com a RDC 222/2018 ou a legislação em vigência;

10.5 Manter o armazenamento de resíduo organizado de acordo com o grau de periculosidade dos resíduos;

10.6 Acompanhar a coleta e a pesagem do resíduo;

10.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a IN 005/2017.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter preposto junto ao município, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

11.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Manter em seu quadro de funcionários, engenheiro sanitário ou engenheiro civil, ou engenheiro químico, ou engenheiro ambiental, ou outro profissional amparado pelo seu conselho de classe, responsável pela execução dos serviços;

11.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

11.8 Cumprir com as obrigatoriedades legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978, suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;

11.9 Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato;

11.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.11 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15 Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos;

11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 124 da Lei Federal nº 14133/2021

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Os responsáveis por acompanhar a prestação de serviços, serão designados pela secretaria municipal de saúde, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da lei.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14133/2021

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.3. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

14. SANÇÃO DE MULTA

14.1. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	**Percentual da multa**
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

PMDIC202453382

SIGA

Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

14.3. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante conforme cronograma de liquidações, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

15.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no 1º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas;

I. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando- se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas apósa ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Licença Ambiental de Operação expedida pelo Órgão competente, com finalidade de Coleta, Transporte e Armazenamento Temporário de Resíduos de Serviço de Saúde, em nome da licitante;

17.2. Licença Ambiental de Operação expedida pelo Órgão competente, com finalidade de tratamento térmico (Autoclave e Incineração) de resíduos dos serviços de saúde, em nome da licitante;

17.3. Licença Ambiental de Operação expedida pelo Órgão competente, com finalidade de disposição final de resíduos classe I e II. Caso a licença não seja em nome da licitante apresentar comprovação de vinculo através de contrato de prestação de serviços e carta de anuência.

17.4. Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Classe competente (CREA, CRQ, CRBio);

17.5. Certidão de registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe competente (CREA, CRQ, CRBio);

17.6. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da prova do respectivo certificado de registro (Acervo), compatível em característica, quantidades e prazo, e com o objeto licitado passado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no respectivo Órgão de Classe, conforme exigências legais, que comprovem que a empresa, e seu responsável técnico, exerceram atividades semelhantes ao objeto do Edital;

17.7. Certificado de Capacitação Técnica dos Coletores, carteira do MOPP (Cópia do documento);

17.8. Certificado de Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, de acordo com a Lei 6.938, de 31.08.1981 e lei nº 10.165, de 27/12/2000, referente coleta, transporte, tratamento e disposição final;

17.9. PGR – programa de gerenciamento de riscos ambientais atualizados (NR09) da empresa de coleta e transporte e da empresa incineradora e autoclavagem.

17.10. Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação de resíduos de outros Estados da Federação, e apresentar Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo Ibama, de acordo com a Lei complementar 140/2011 em seu Art. 7º, e a Instrução Normativa do Ibama nº 5 de 09/05/2012;

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

17.11. Certificado de Licença de Funcionamento junto a Policia Federal para atividade de produtos Químicos (coleta de resíduos perigosos) de acordo com a Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, art. 1º, 4º e 12º;

17.12. Licença da Vigilância Sanitária referente a coleta, transporte e tratamento.

17.13. Alvará de Funcionamento emitido pelo corpo de bombeiros;

17.14. Teste de queima em plena validade do incinerador.

17.15 Regularidade fiscal e trabalhista:

17.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.17.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.17.2.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de07/07/2011;

17.17.3.Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

17.17.4.Certidão Negativa de Débitos Municipais.

17.17.5.Contrato Social

17.17.6.Documentos dos Sócios

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias;

18.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência.

Nova Andradina/MS, 24 de julho de 2024.

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Morais Caetano
PM5185
ASSESSOR GOVERNAMENTAL

PMDIC202453382

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:07 - Documento Nº: 260418-4394 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260418-4394

SIGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 50 / 2024

Processo Administrativo: 5941 / 2024

Data do Processo Adm.: 03/07/2024

Processo Licitatório: 5941 / 2024

Data do Processo:

Fornecedor: ..... E-mail: .....

Endereço: ..... Contato: .....

Cidade: ..... Estado: ..... Telefone: .....

CNPJ / CPF: ..... Inscrição Estadual: ..... Fax: .....

Validade da Proposta: ..... Prazo Entrega/Exec.: ..... Condições de Pagamento: .....

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	6115120614	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO PELO PROCESSO DE AUTOCLAVAÇÃO E INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A- INFECTANTES/ B- QUIMICOS/ E- PERFUROCORTANTES. CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA N°358/05, RESOLUÇÃO N° 222/18 ANVISA, QUE DEVERÁ SER COLETADO SEMANALMENTE EM ALGUNS PONTOS E QUINZENALMENTE EM OUTROS COM QUANTIDADE ESTIMADA EM 1.620,000 QUILOS POR MÊS, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	24	_____	_____	_____

Local e Data: ..... , .../...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

1.1. Número do processo: PM-ADM-2024/05941

1.2. Área solicitante:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

1.3. Equipe de Planejamento da Contratação:

Rodrigo Moraes Caetano – Matrícula PM5185;

1.4. Fiscais de Contrato.

Grazieli Santos de Oliveira – Matrícula PM9879;

Keli dos Santos Omito – Matrícula 4640;

1.5. Agente de contratação

Katiuscia de Souza Lima – Matrícula 6850

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos grupos A (biológicos/infectantes), B (medicamentos) e E (perfuro cortantes) gerados pelas Unidades de Saúde de Nova Andradina – MS, devem ser prestados ininterruptamente por haver demanda periódica e constante. De acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC n° 222/2018, bem como, Resolução CONAMA 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e normas ambientais vigentes. O quais os resíduos são geradosapós os procedimentos realizados nos atendimentos nas unidades de saúde tais como: E.S.F. (Estratégia Saúde da Família), C.E.O (Centro de Especialidade Odontológicas), C.R.R. (Centro Regional de Reabilitação), C.R.S.M (Clínica da Mulher), C.E.M (Centro de Especialidades Médicas), Laboratório Municipal, C.A.P.S. (Centro de Atendimento Psicossocial), C.C.Z (Centrode Controle de Zoonoses), S.A.E (Serviço de Atenção Especializada)**,** Farmácia Básica Municipal e SAMU.

2.2. Nas unidades de saúde são gerados os resíduos Grupo A, ou seja, resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

2.3. Conforme Resolução CONAMA 358/2005 o grupo A fora dividido em Subgrupo, sendo os encontrados nas unidades de saúde os Subgrupo A1, A2, A3, A4, A5 e E:

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

Subgrupo A1, culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de **indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4**, **microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente** que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Subgrupo A2, **Carcaças**, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de **animais** submetidos a processos de experimentação **com inoculação de microrganismos**, bem como **suas forrações**, e os **cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica** e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica

Subgrupo A3, **Peças anatômicas (membros) do ser humano**; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, **que não tenham valor científico ou legal e** não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Subgrupo A4, Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico- hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes **que não contenham e nem sejam suspeitos de conter** agentes **classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons**; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; **Recipientes e materiais** resultantes do processo de **assistência à saúde**, **que não contenha sangue ou**

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

líquidos corpóreos na forma livre; **Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta**, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; **Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras** e outros resíduos provenientes de animais **não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos**; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

Subgrupo A5, Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para **príons**,de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons; OBS: Tecidos de alta infectividade para príonssão aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

2.4.1 **Grupo B** são resíduos que contenham substâncias químicas capazesde causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produto farmacêuticos, resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos). Produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

2.4.2 **Grupo E**, Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas e todos osutensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea etc.) e outros similares **que estejam contaminados com resíduo do Grupo A (infectantes)**.

2.5. Os resíduos infectantes gerados pela unidade geradora de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, a exemplo da Lei Nº 12.305, de 2de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, éextremamente importante a prestação de tal serviço. Considera-se, também, o disposto na Portaria nº 280, de 26 de junho de 2020, que, em seu conteúdo, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional (SINIR), como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos.

2.6. Visa-se, sobretudo, a continuidade do serviço de coleta e destino final dos resíduos por meio de um manejo adequado, com atenção aos critérios de responsabilidade ambiental, na qual

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

assegura a conservação de suas instalações e de seu entorno, mantendo um ambiente adequado para os seus pacientes internos e externos, além de possibilitar uma gestãoeficiente e responsável em relação aos cuidados com o meio ambiente.

2.7. Por esses motivos especificados acima, justifica-se a extrema importância da contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde, visando garantir segurança, pois a não contratação acarretará em prejuízos à saúde, ocasionando também o comprometimento nos atendimentos realizados pelas unidades de saúde do município.

2.8. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente Katiuscia de Souza Lima – Matrícula 6850.

2.9. Diante do exposto, o Agente de Contratação, por força do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria participante para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

2.10. Os fiscais de contrato responsáveis por este processo são as servidoras:Grazieli Santos de Oliveira, matricula n° 9.879 e Keli dos Santos Omito, matricula n° 4.640, conforme portaria n°. 33 de 17 de janeiro de 2024.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. É relevante salientar que, no contexto do Município de Nova Andradina/MS, ainda não houve a divulgação do Decreto referente ao Plano de Contratação Anual, aplicável aos órgãos da Administração Direta e às entidades autárquicas e fundacionais vinculadas ao Poder Executivo Estadual, conforme estabelecido pela Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, e providencia outras medidas correlatas.

3.2. No entanto, o plano será desenvolvido durante o ano fiscal de 2024, com vigência a partir do exercício de 2025. Além disso, devido à ausência de legislação nos anos anteriores sobre o Plano de Contratação Anual, esse aspecto encontra-se prejudicado

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários:

4.1.1.A presente contratação visa atender a demanda da Secretaria Municipal deSaúdee seus departamentos, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

4.1.2. A escolha apropriada da solução, alinhada ao atendimento da necessidade apresentada, e a subsequente contratação devem considerar requisitos que assegurem a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde na implementação dessa solução para atender às demandas da Administração, garantindo a segurança e eficiência dos profissionais envolvidos. Nesse contexto, os requisitos necessários para a contratação desejada devem ser estabelecidos para a seleção de propostas mais vantajosas à Administração. Os critérios apresentados têm como objetivo garantir a efetividade e eficiência da solução escolhida, sem restringir indevidamente a competitividade e evitando qualquer ônus adicional à Administração.

4.1.3. Ainda cabe informar que a especificação do item não restringe a competição,uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo.

4.1.4. Conforme cotação enviada via email para empresas atuantes no ramo,verificou-se que diversas empresas atendem as especificações solicitadas, tais como (ATITUDE AMBIENTAL LTDA, BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e OXINAL OXIGENIO NACIONAL LTDA) conforme cotação em anexo.

4.2. SUSTENTABILIDADE

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

4.2.2. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.3. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suasnecessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedadejusta, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

4.2.4. Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

4.2.5. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nosparâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

4.2.6. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

4.2.7. A Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

4.2.8. Conforme previsão legal no art. 225, da CF/88:Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidadede vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo paraas presentes e futuras gerações.

4.3. Para a presente contratação deverá ser solicitado como habilitação técnica:

4.3.1. Licença Ambiental de Operação expedida pelo Órgão competente, com finalidade de Coleta, Transporte e Armazenamento Temporário de Resíduos de Serviço de Saúde, em nome da licitante;

4.3.2. Licença Ambiental de Operação expedida pelo Órgão competente, com finalidade de tratamento térmico (Autoclave e Incineração) de resíduos dos serviços de saúde, em nome da licitante;

4.3.3. Licença Ambiental de Operação expedida pelo Órgão competente, com finalidade de disposição final de resíduos classe I e II. Caso a licença não seja em nome da licitante apresentar comprovação de vinculo através de contrato de prestação de serviços e cartade anuência.

4.3.4. Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Classe competente (CREA, CRQ, CRBio);

4.3.5. Certidão de registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe competente (CREA, CRQ, CRBio);

4.3.6. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da prova do respectivo certificado de registro (Acervo), compatível em característica, quantidades e prazo,e com o objeto licitado passado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no respectivo Órgão de Classe, conforme exigências legais, que comprovem que a empresa, e seu responsável técnico, exerceram atividades semelhantes ao objeto do Edital;

4.3.7. Certificado de Capacitação Técnica dos Coletores, carteira do MOPP (Cópia do documento);

4.3.8. Certificado de Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, de acordo com a Lei 6.938, de 31.08.1981 e lei nº 10.165, de 27/12/2000, referente coleta, transporte, tratamento e disposição final;

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

4.3.9. PGR – programa de gerenciamento de riscos ambientais atualizados (NR09) da empresa de coleta e transporte e da empresa incineradora e autoclavagem.

4.3.10. Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação de resíduos de outros Estados da Federação, e apresentar Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo Ibama, de acordo com a Lei complementar 140/2011 em seu Art. 7º, e a Instrução Normativa do Ibama nº 5 de 09/05/2012;

4.3.11. Certificado de Licença de Funcionamento junto a Policia Federal para atividade de produtos Químicos (coleta de resíduos perigosos) de acordo com a Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, art. 1º, 4º e 12º;

4.3.12. Licença da Vigilância Sanitária referente a coleta, transporte e tratamento.

4.3.13. Alvará de Funcionamento emitido pelo corpo de bombeiros;

4.3.14. Teste de queima em plena validade do incinerador.

4.4. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

4.4.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4°, da Lei 14.133/2021.

4.4.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.5. Atos Normativos Disciplinadores:

4.5.1. Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.5.2. Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

4.5.3. Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

4.5.4. Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

4.5.5. Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

4.5.6. Decreto Municipal n. 3.161/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

4.5.7. Decreto Municipal n. 3.164/2024, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre legalidade orçamentária e pagamentos.

4.5.8. Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.

4.5.9. Decreto Municipal n. 3.334/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e aplicações de sanções.

4.5.10. Decreto Municipal n. 3.153/2024, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a designação dos agentes públicos.

4.5.11. Decreto Municipal n. 3.331, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre aplicações de sanções.

4.5.12. Decreto Municipal n. 3.154/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos licitatórios, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação.

4.5.13. Decreto Municipal n. 3.160/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

4.5.14. Decreto Municipal n. 3.336/2024, de 24 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento.

4.5.15. Decreto n°. 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo.

4.5.16. Decreto Municipal n°. 3.158/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e luxo.

4.6. Requisitos Temporais: Condições de Entrega

Os serviços referentes a esta contratação deverão ser coletados pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações do termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado, cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes.

4.6.2. Deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Nova Andradina /MS, compreendendo o distrito de Nova Casa Verde, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número do referido contrato.

4.6.3. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica pertinente ao contrato.

4.6.4. O prazo para coleta dos resíduos será 07 e 15 dias (semanal e quinzenal), para atender à necessidade do órgão/entidade requisitante.

4.6.5. O contratado deverá executar os serviços diretamente a empresa contratante, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.6.6. O contratado deverá realizar os serviços, com caminhão próprio, cumprindo as normas técnicas em vigor, ser responsável por emitir a MTR nacional pelo sistema SINIR.

4.6.7. A empresa contratada deverá disponibilizar sem custo adicional um portal de acesso ao cliente para gerenciamento e acompanhamento da gestão de resíduos.

5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÊS	QUANTIDADE DE QUILOS POR MÊS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO PELO MES 24 PROCESSO DE AUTOCLAVAÇÃO E INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE, PERTENCENTES AOS GRUPOS A- INFECTANTES/ B- QUIMICOS/ E- PERFUROCORTANTES. CONFORME A RESOLUÇÃO CONAMA N°358/05, RESOLUÇÃO Nº 222/18 ANVISA, QUE DEVERÁ SER COLETADO SEMANALMENTE EM ALGUNS PONTOS E QUINZENALMENTE EM OUTROS COM QUANTIDADE ESTIMADA EM 1.620,000 QUILOS POR MÊS, CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	24	1.620,000

5.1. ITEM 01: Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e disposiçãofinal dos resíduos da saúde, pertencentes aos grupos A- infectantes/ B- quimicos/ E- perfurocortantes. Conforme a resolução CONAMA n°358/05, resolução n° 222/18 ANVISA, que deverá ser coletado semanalmente e quinzenalmente ou de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, a estimativa da quantidade é de 1.620,000 por mês, sendo o quantitativo total de 19.448,375 kg/ano.

5.2. Os resíduos deverão ser coletados com a correspondente segregação entre os tipos acima, com armazenamento adequado em abrigos, sendo o seu acondicionamento conforme especifica a legislação em vigor, RDC nº 222/2018 da ANVISA. No caso de

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

medicamentos constantes da Portaria nº 344 de 12/05/1998 e suas alterações que regulamenta as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, bem como substâncias cujo Termo de Inutilização deve ser lavrado pela Vigilância Sanitária ou outras instâncias; a obtenção da correspondente autorização será de responsabilidade da Contratante, devendo a Contratada fornecer as informações técnicas e comprovantes específicos de transporte, tratamento e destino final apropriado e em sistema licenciado. Tal comprovante deve ser emitido para todos os resíduos de serviços de saúde coletados pela contratada.

5.3. Os resíduos deverão ser coletados em 20 (vinte) pontos sendo na periodicidade semanal e quinzenal, em veículos licenciados e equipados com kit de segurança e conduzidos por motoristas habilitados para o tipo de veículo, até a unidade de tratamento.

5.4. As carcaças de animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante, e que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica, devem ser submetidos a tratamento por incineração antes da disposição final, e deverá ser coletado conforme a necessidade da contratante.

5.5. A geração deste resíduo é estimada em torno de 250 kg por mês e será coletado junto ao Centro de Controle de Zoonoses.

5.6. A contratada deverá retirar os resíduos nos horários de funcionamento dos estabelecimentos especificados, bem como fornecer documento comprovando a retirada com a devida quantidade em volume, bem como o grupo do resíduo, devendo estar assinado pela contratada e pelo funcionário responsável da unidade no momento da coleta.

5.7. No caso de resíduos do Grupo B líquidos, substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial a retirada se fará de modo programado antecipadamente.

5.8. O carregamento e descarregamento deverão ser efetuados por funcionários devidamente treinados e equipados com EPIs exigidos pela legislação vigente.

5.9. Em caso de situação emergencial, como descarte clandestino na área do município de Nova Andradina, a empresa contratada deverá realizar a coleta, tratamento e destino final, após acionamento do Departamento da Vigilância Sanitária, no período máximo de 24 horas.

5.10. A empresa contratada deverá fornecer em forma de comodato bombonas para acondicionamento dos resíduos, conforme a necessidade da contratante.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

atendimento as de mandas que ocorrerem.

6.1.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos levantou as quantidades a serem contratadas foram obtidas através de contratações anteriores e têm como base o contrato n° 184/2019 do processo n° 73061/2019. Foi levado em conta também os consumos anuais da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base as demandas que ocorreram no município durante período dos últimos cinco anos.

6.2. Assim, analisados as Atas de Registro de Preços anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo pelo próprio órgão e por outros gestores municipais de saúde, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração Pública Municipal deSaúde.

6.3. O contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no edital.

6.4. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica dosórgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente, inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3°, § 1°, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

8. DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESIDUOS

8.1. O quantitativo a ser licitado os itens referentes à presente contratação está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores e no volume de resíduos gerados nestas contratações.

8.2. A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

PONTOS DE COLETA	INTERVALO COLETA	Coleta Anual (kg)	Coleta Mensal (kg)	Média de geração diária (kg)
E.S.F. – CENTRO EDUCACIONAL R. Santa Catarina, 1783	15	342.100	28.508	0,950
E.S.F. – VILA OPERÁRIA R. José Bernardes da Silveira, 1683	15	512.500	42.708	1,423
E.S.F. – SÃO VICENTE R. José Heitor de Almeida Camargo, 275	15	349.900	29.158	0,971
E.S.F. – IRMAN RIBEIRO R. Alcides Menezes de Faria, 106	15	543.700	45.308	1,510
E.S.F. – MORADA DO SOL R. Espitiro Santo, 1945	15	758.300	63.192	2,106
E.S.F. – NOVA CASA VERDE R. Luiz Claudio Josué, 468	15	671.500	55.958	1,865
E.S.F. – HORTO FLORESTAL R. Ineri Perigo, 694	15	659.600	54.967	1.832
E.S.F. – VILA BEATRIZ R. Santo Antônio, 114	15	657.800	54.817	1,827
E.S.F. - CENTRO R. Melvin Jones, 1142	15	1,825.300	152.108	5,070
E.S.F. – UNIVERSITARIO R. Leonídio Valentim Pinto, 448	15	211.600	17,633	0,587
C.E.O. – CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS R. Vearni Castro, 732	15	671.000	55.917	1,863
C.R.R.CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO R. Vearni Castro, 732 – A	15	555.500	46.292	1,543
C.R.S.M. CLÍNICA DA MULHER AV. Ivinhema, 1232	15	184.900	15.408	0,513
C.E.M. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS AV. Ivinhema, 1202	15	203.100	16.925	0,564
LABORATÓRIO MUNICIPAL AV. Eurico Soares de Moura Andrade, 771	07	2.272.300	189.358	6.311
C.A.P.S.CENTRO DE ATEND. PSICOSSOCIAL AV. Ivinhema, 1143	15	12.200	1.017	0,033
C.C.Z.CENTRO DE CONTROLE DEZOONOZES DE ZOONOZES R. Planejada B, 100	15	3.829.100	319.092	10,636
FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL R. Santa Lucia, 1368	15	1,173.800	97.817	3,260
SAMU R. Da Saudade, 1337	15	104.300	8.692	0,289
S.A.E.SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA R. Arthur Costa e Silva, 871	15	NOVO PONTO	NOVO PONTO	NOVO PONTO
TOTAL		**15.558,700**	**1.296,558**	**43,153**

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo medido por quantidade de resíduos coletados de modo semanal e quinzenal nas unidades de saúde, não cabe o parcelamento da solução visto que se trata de objeto específico de prestação de serviço contínuo a ser efetuado por umaúnica empresa, durante o prazo de 24 meses.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contrataçãodo serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à coleta e destinação final dos resíduos dos serviçosde saúde;

11.2. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos, através da contração de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada aos resíduos de serviço de saúde.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A viabilidade econômico-financeira foi avaliada dentro as restrições da pesquisa. Foi demonstrado através de informações concebidas por empresas do setor que, de fato, se trata deum investimento viável.

Nova Andradina/MS, 24 de julho de 2024

Rodrigo Morais Caetano
PM5185
ASSESSOR GOVERNAMENTAL

KELI DOS SANTOS OMITO
PM4640
ASSESSOR GOVERNAMENTAL

GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA
PM9879
TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIO

PMDIC202453381

Assinado com senha por KELI DOS SANTOS OMITO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMUSP, ROBERTO GINELL - SECRETARIO / SEMUSP, RODRIGO MORAIS CAETANO - AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS / SEMUSP e GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMUSP.
Data: 29/07/2024 07:15:29 - Documento Nº: 260417-5418 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=260417-5418

SIGA